

CONTRATO Nº 004/2004

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
- ARSAL E VAP VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
VIGILÂNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DA
ARSAL. CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO ARSAL No.
1649/2004.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, inscrita no CNPJ/MF sob o No. 04.730.141/0001-10, com sede na Rua Cincinato Pinto, No. 226, 2º andar, Edif. IPASEAL, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-050, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Álvaro Otávio Vieira Machado, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, RG No. 98001263480, CPF No. 061.276.494-04, residente e domiciliado na Alameda São Sebastião, No. 234, Farol, Maceió-AL, a seguir denominada CONTRATANTE, e VAP - VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.958.164/0001-51, com sede social situada no Loteamento Recife do Francês, nº 22, praia do francês, Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representada pelo Sr. WALMIR LUCIANO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.683.224-04, residente e domiciliada, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 55, I e XI)

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de vigilância armada, nas dependências da CONTRATANTE, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução direta (ver art. 10).

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL (art. 55, III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais) mensais**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III)

O valor ora acertado, será pago mensalmente pela contratante à contratada, após a mesma apresentar as guias de recolhimentos de INSS, FGTS e comprovante de pagamento salarial do vigilante que for lotado nas dependências da ARSAL.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS (art. 55,V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: Fonte 91 - PT 04.122.0004.2093.000-Manutenção do Departamento de Administração e Financeira, PI 001816, elemento de despesas 3390.39-Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no PTRES 150049.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS (art. 55, IV)

O presente Contrato terá o prazo de duração de 90 (dias), contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55,VI)

Não será exigido do CONTRATADO apresentar garantia.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO SERVIÇO (art. 935 do Código Civil)

Executado o objeto contratual, o CONTRATADO responderá pela solidez e segurança do serviço, durante o prazo de vigência do presente contrato, bem como 30 dias após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) disponibilizar um vigilante armado e devidamente fardado, para exercer o serviço ora contratado, no período de 10:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira, nas dependências da CONTRATANTE na forma ajustada;
- b) responder por todo e qualquer ato praticado pelo vigilante que estiver lotado na sede da CONTRATANTE;
- c) toda e qualquer responsabilidade oriunda da relação trabalhista, tais como, recolhimento de INSS, FGTS, pagamento salarial, Férias, décimo terceiro;
- d) apresentar mensalmente, os comprovantes de pagamentos do recolhimento do INSS, FGTS, pagamento salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (art. 55, VII)

Parágrafo primeiro. Em caso do não cumprimento do serviço será aplicado ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) % do valor total do contrato.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 (dez) % do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer penalidade, bastando, para tanto, a comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei

8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

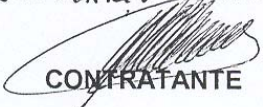
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislação aplicada.

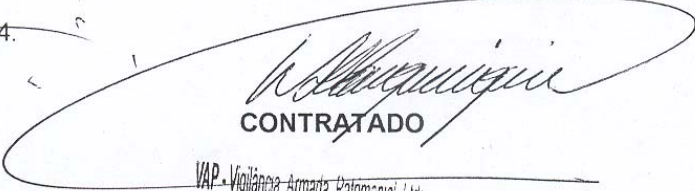
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO (art. 55, parágrafo 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 22 de maio de 2004.


CONTRATANTE


CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura:

Nome Completo: José Nivaldo Torres
Gerente Adm. Financeiro
CPF: 006.544.184-20

VAP - Vigilância Armada Patrimonial Ltda.
Walmir Luciano de Albuquerque
Diretor

Assinatura: Luiz Roberto

Nome Completo: Luiz Roberto Barros Farias
CPF: 054.874.334-70